

ANEXO I - REGULAMENTO DO SELO PARCEIRO DA SOCIOEDUCAÇÃO - EDIÇÃO 2026

(PORTARIA NORMATIVA Nº 521/2026)

1. DO SELO PARCEIRO DA SOCIOEDUCAÇÃO

1.1. A inscrição implica na prévia e integral concordância da organização com as normas deste regulamento.

1.2. O Selo Parceiro da Socioeducação é promovido pela Fundação CASA-SP, fundamentado e regulamentado pela Portaria Normativa nº 521/2026.

1.3. O Selo Parceiro da Socioeducação é um reconhecimento anual da Fundação CASA-SP concedido a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam iniciativas que contribuam para a execução da Medida Socioeducativa em meio fechado no Estado de São Paulo.

1.4. O Selo Parceiro da Socioeducação tem como objetivos:

I - Reconhecer as práticas e projetos que contribuam para a reinserção social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - Incentivar o voluntariado e o engajamento social;

III - Incentivar à participação da sociedade civil na promoção de oportunidades para a construção de um futuro melhor para os jovens;

IV - Reconhecer a promoção da qualidade de vida dos servidores da Fundação CASA-SP;

V - Reconhecer serviços prestados à Fundação CASA-SP.

1.5. No quadro abaixo, segue o cronograma das etapas previstas neste Regulamento:

ETAPA	PERÍODO
Recebimento das inscrições	A partir da data de publicação deste Regulamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo até às 23h59min do dia 30 de setembro de 2026
Avaliação das inscrições	Até 15/10/2026
Publicação do resultado inicial	16/10/2026
Recebimento dos recursos	Até 21/10/2026
Análise dos recursos	5 dias úteis a partir do recebimento
Publicação do resultado final	30/10/2026
Cerimônia de Premiação	Dezembro/2026

1.6. Os prazos previstos neste Regulamento podem ser prorrogados em qualquer uma de suas etapas. Em caso de alteração, o novo prazo será publicado no Diário Oficial do Estado.

1.7. Eventuais questionamentos sobre os termos deste Regulamento deverão ser encaminhados para o e-mail: parcerias@fundacaocasa.sp.gov.br.

1.8. O Selo Parceiro da Socioeducação possui 3 (três) categorias de inscrição:

I - Selo “Governança” - Órgão público do Estado de São Paulo e Municípios do Estado;

II - Selo “Cooperação” - Organização da sociedade civil;

III - Selo “Cidadania” - Pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado.

1.9. As interessadas que inscreverem INICIATIVAS no Selo Parceiro da Socioeducação passam a ser denominadas CANDIDATAS.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para que uma INICIATIVA seja considerada apta a concorrer ao Selo Parceiro da Socioeducação, deverá cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - Estar ativa no momento da inscrição;

II - Contemplar ao menos 1 (um) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, definidos no subitem 2.3;

III - Ser desenvolvida no sistema socioeducativo no Estado de São Paulo.

2.2. Todas as INICIATIVAS inscritas serão automaticamente desclassificadas com base nos seguintes critérios:

I - INICIATIVAS que não comprovem impacto direto no atendimento socioeducativo no Estado de São Paulo;

II - CANDIDATAS que tenham sido condenadas, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, por conduta que configure notória violação de direitos humanos, ao ECA ou SINASE nos últimos 5 (cinco) anos; ou

III - INICIATIVAS diretamente decorrentes da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), ou do cumprimento de decisões judiciais, relacionados a violações de direitos humanos cometidas pela organização.

2.3. As INICIATIVAS inscritas no Selo Parceiro da Socioeducação devem contemplar projetos desenvolvidos no âmbito do sistema socioeducativo em meio fechado no Estado de São Paulo, e que estejam alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização as Nações Unidas (ONU), conforme descrição abaixo:

ODS	Objetivo	Descrição - exemplos de projetos
1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA 	Erradicação da Pobreza: Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares	Projetos de educação financeira e preparação para a autonomia dos adolescentes; Iniciativas de apoio à reinserção social e acesso a políticas públicas e programas sociais.
3 SAÚDE E BEM-ESTAR 	Saúde e Bem-Estar: Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	Projetos de promoção da saúde física, mental e emocional dos adolescentes; Iniciativas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas e de fortalecimento do bem-estar.
4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 	Educação de Qualidade: Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	Projetos de fortalecimento da escolarização e recomposição de aprendizagens; Iniciativas de educação complementar nas áreas cultural e esportiva.
5 IGUALDADE DE GÊNERO 	Igualdade de Gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	Projetos educativos voltados à promoção da igualdade de gênero e ao respeito às diversidades; Iniciativas de fortalecimento e empoderamento de adolescentes do gênero feminino.
8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO 	Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos	Projetos de qualificação profissional e preparação para o mundo do trabalho; Iniciativas de inclusão produtiva e empreendedorismo social.
10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES 	Redução das Desigualdades: Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;	Projetos de promoção da equidade e dos direitos humanos; Iniciativas de inclusão social e ampliação do acesso a oportunidades.
16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES 	Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.	Projetos de educação para a cidadania, cultura de paz e justiça restaurativa; Iniciativas de fortalecimento institucional, transparência e participação social.

3. ETAPA I: INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será realizada por meio do Formulário Eletrônico, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria Normativa, disponível no link: <https://e.casa.sp.gov.br/selo-parceria/>, até às 23h59min de 30 de setembro de 2026.

3.2. O formulário de inscrição deverá conter indicação expressa do ajuste firmado com a Fundação CASA-SP e demais elementos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na Portaria Normativa nº 521/2026, bem como dos seguintes documentos, conforme categoria a ser escolhida:

I - Órgãos públicos do Estado de São Paulo e Municípios do Estado:

- a) Lei ou Decreto de criação do órgão;
- b) Ato de Nomeação da autoridade máxima.

II - Organizações da sociedade civil:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- b) Estatuto Social, Ata de Fundação e Posse da Diretoria;
- c) Comprovação da regularidade fiscal, criminal e trabalhista.

III - Pessoas físicas:

- a) Documentos pessoais da pessoa física (RG e CPF);
- b) Comprovação da regularidade fiscal e criminal.

IV - Pessoas jurídicas de direito privado:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- b) Documentos pessoais do(s) responsável(is) legal(is);
- c) Comprovação de existência da pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro meio hábil;
- d) Comprovação da regularidade fiscal, criminal e trabalhista.

3.3. Para realizar a inscrição, recomenda-se o procedimento abaixo:

I - Leitura dos documentos: antes de preencher o Formulário de Inscrição, recomenda-se a leitura integral da Portaria Normativa, deste Regulamento e de todos os Anexos;

II - Análise dos pré-requisitos: em caso de não cumprimento, a iniciativa não será encaminhada para análise técnica da Comissão Avaliadora e será desclassificada;

III - Escolha do ODS: analisar as descrições no subitem 2.3 deste Regulamento, para a adequada escolha do objetivo ao qual a INICIATIVA esteja alinhada;

IV - Preenchimento do Formulário: apenas após a leitura de todos os documentos, a CANDIDATA deverá completar todos os campos do Formulário de Inscrição, seguindo o disposto neste Regulamento.

4. ETAPA II: AVALIAÇÃO

4.1. As INICIATIVAS inscritas serão analisadas em duas etapas:

I - Verificação dos pré-requisitos, pela Comissão Avaliadora da Fundação CASA-SP, conforme indicado no item 2.1;

II - Avaliação das INICIATIVAS aptas a concorrer ao Selo Parceiro da Socioeducação pela Comissão Avaliadora, de acordo com os critérios descritos abaixo.

4.2. A avaliação das inscrições para fins de concessão do Selo Parceiro da Socioeducação observará os seguintes critérios:

I - Relevância socioeducativa da iniciativa, considerada a aderência às finalidades do sistema socioeducativo, aos objetivos desta Portaria e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) indicados;

II - Abrangência e natureza da contribuição, considerando o alcance, a continuidade, a regularidade e a forma de participação do proponente;

III - Comprovação da execução da iniciativa, por meio de registros institucionais, documentos, relatórios, declarações, mídias ou outros meios idôneos;

IV - Resultados ou impactos observáveis, compatíveis com a natureza, o porte e a modalidade da iniciativa apresentada.

4.2.1. A aplicação dos critérios de avaliação observará a natureza do proponente e a categoria do Selo Parceiro da Socioeducação, considerando:

I - Para o Selo “Governança”, a efetividade de políticas públicas, serviços, programas ou ações institucionais;

II - Para o Selo “Cooperação”, os resultados sociais e os impactos gerados pelos projetos executados;

III - Para o Selo “Cidadania”, a relevância social da contribuição, o comprometimento demonstrado e os efeitos positivos da iniciativa, ainda que de caráter pontual.

4.2.2. Os critérios de avaliação terão os seguintes pesos:

I - Relevância socioeducativa da iniciativa: **peso 3**;

II - Abrangência e natureza da contribuição: **peso 2**;

III - Comprovação da execução da iniciativa: **peso 2**;

IV - Resultados ou impactos observáveis: **peso 3**.

4.2.3. A Comissão Avaliadora atribuirá pontuação a cada critério, conforme os seguintes parâmetros:

I - Insuficiente: **0 (zero)**;

II - Regular: **1 (um)**;

III - Bom: **2 (dois)**;

IV - Excelente: **3 (três)**.

4.2.4. A nota final será obtida mediante o cálculo da pontuação atribuída a cada critério, multiplicada pelos respectivos pesos.

4.2.5. O Selo Parceiro da Socioeducação será concedido às iniciativas que obtiverem pontuação mínima de **18 (dezoito) pontos**, desde que:

I - Não tenham recebido nota **0 (zero)** em nenhum dos critérios avaliados;

II - Tenham obtido, no mínimo, nota **2 (dois)** nos critérios previstos nos incisos I e IV do caput deste artigo.

4.3. A designação dos membros da Comissão Avaliadora será feita em Portaria Administrativa da Fundação CASA-SP, que será publicada no DOESP.

5. ETAPA III: RESULTADO

5.1. O resultado inicial com a lista de INICIATIVAS APTAS e INAPTAS será publicado no DOESP, após o período de avaliação.

5.2. As INICIATIVAS não contempladas no resultado inicial receberão uma notificação no endereço eletrônico informado na inscrição, contendo a indicação do critério que fundamentou sua eliminação.

5.3. As CANDIDATAS que desejarem interpor recurso contra o resultado inicial deverão encaminhar solicitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da notificação, para o endereço eletrônico parcerias@fundacaocasa.sp.gov.br.

5.3.1. Após a manifestação de interesse em recorrer, a Comissão Avaliadora encaminhará à CANDIDATA, por meio do endereço eletrônico informado na inscrição, o modelo de formulário de recurso.

5.3.2. A não utilização do modelo de formulário encaminhado implicará o indeferimento do recurso.

5.3.3. A apresentação de informações novas não constantes do Formulário de Inscrição não será considerada para fins de análise do recurso.

5.3.4. Após a análise da Comissão Avaliadora, a decisão final será encaminhada à CANDIDATA proponente em até 5 (cinco) dias úteis, por meio do endereço eletrônico informado na inscrição.

5.4. Após o período de recurso, o resultado final com a lista definitiva de INICIATIVAS contempladas, será publicado no DOESP e no site da Fundação CASA-SP.

5.5. A Cerimônia de Premiação do Selo Parceiro da Socioeducação será realizada em dezembro de 2026, em local a ser definido, na qual será entregue o Selo em versões impressa e digital e um troféu.

5.6. A logomarca do Selo Parceiro da Socioeducação poderá ser utilizada pelas contempladas, a fim divulgação institucional/promocional, observados os requisitos estabelecidos na Portaria Normativa nº 521/2026.

5.7. O direito ao uso do Selo Parceiro da Socioeducação poderá ser revogado pela Fundação CASA-SP, em ato unilateral, por interesse público ou nas hipóteses previstas no art. 18 da Portaria Normativa nº 521/2026.

6. DA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES

6.1. Caso a Comissão Avaliadora tome conhecimento de indícios relevantes, devidamente fundamentados, de possível violação de direitos humanos, do Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou do SINASE, ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com INICIATIVA inscrita ou já reconhecida com o Selo Parceiro da Socioeducação, independentemente de condenação judicial, será acionada a Gerência de Parcerias para análise e emissão de parecer.

6.2. Compete à Gerência de Parcerias:

I - Solicitar informações às envolvidas;

II - Emitir parecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.3. A envolvida será notificada no endereço eletrônico informado na inscrição, com o parecer da Gerência de Parcerias. Conforme o teor do parecer, a INICIATIVA em processo de avaliação poderá ser desclassificada, e a INICIATIVA já detentora do Selo Parceiro da Socioeducação poderá ter o selo revogado.

6.4. Do parecer da Gerência de Parcerias caberá recurso, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico parcerias@fundacaocasa.sp.gov.br.

6.5. Após a análise do recurso pela Gerência de Parcerias, a decisão final será encaminhada à proponente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio do endereço eletrônico informado na inscrição.

6.6. A Fundação CASA-SP poderá realizar diligências para apuração da regularidade do interessado, inclusive mediante solicitação de complementação ou consultas a cadastros eletrônicos oficiais.